ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.772, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar o valor de R$ 13.056,00 utilizado no Programa Bolsa de Fábrica a ser repassado à Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, firmar convênio e abrir crédito especial no valor de R$ 19.200,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a ratificar as despesas com os alunos ocorridas no Programa Escola de Fábrica, desenvolvido na Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, no período de 18 de outubro a 6 de dezembro de 2007, conforme constante dos incisos I e II:

I – vale transporte no valor de R$ 8.704,00 (oito mil, setecentos e quatro reais);

II – alimentação no valor de R$ 4.352,00 (quatro mil, trezentos e cinqüenta e dois reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse financeiro no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), objetivando a aquisição de vale transporte e alimentação para os alunos do Programa Escola de Fábrica.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
04	Administração
128	Formação de recursos humanos
0146	Educação profissional
1419	Convênio ISAEC para implantação do Programa Escola de Fábrica
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-11.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594

Art. 5.º Servirá de contrapartida da Instituição, a inclusão de jovens de baixa renda no mercado de trabalho, através de cursos de iniciação profissional, entre 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias carentes do Município e estudantes de escolas públicas, devidamente avaliados e selecionados pela própria Instituição e Assistência Social do Município.

Art. 6.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo a fiscalização da correta aplicação dos recursos recebidos pela Instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas com transporte e alimentação dos alunos do Programa que encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 7.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de dezembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594